



Lei n.º 3.834/2004
De 25 de fevereiro de 2004

“Dispõe sobre a apreensão de animais encontrados em logradouros públicos do município e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os animais eqüinos, bovinos e caprinos encontrados nos logradouros públicos, vias públicas, praças, estradas ou caminhos públicos serão recolhidos ao depósito da municipalidade.

Art 2º - Os animais recolhidos deverão ser retirados pelos respectivos proprietários, no prazo máximo de 7 (sete) dias, mediante o pagamento de multa e taxa de manutenção.

Art 3º - Fica estipulada a multa no valor de 0,5 UFM (meia unidade fiscal do município) a ser paga pela infração desta lei.

§ 1º. Em caso de reincidência, a multa terá o valor de 1 UFM (uma unidade fiscal do município).

§ 2º. A cada nova reincidência, será acrescido à multa o valor correspondente a 0,5 UFM (meia unidade fiscal do município)

Art. 4º. Não havendo a retirada do animal, no prazo previsto, o Poder Público efetuará sua alienação em hasta pública, nos termos da lei.

Art. 5º. Ficam mantidas as disposições do código de Posturas Municipais em relação aos demais animais não previstos nesta lei.



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí

CEP. 37540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

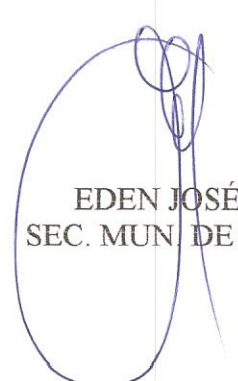


Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 25
de fevereiro de 2004.


JEFFERSON GONÇALVES MENDES
PREFEITO MUNICIPAL


EDEN JOSÉ ABRHÃO
SEC. MUN. DE ADM. E R. H.